



Ministério Público do Estado do Paraná

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 01/21, DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS E DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E À ORDEM TRIBUTÁRIA.

Trabalhadores rurais acampados e pré-assentados em Municípios do Estado do Paraná reclamam a inscrição no Cadastro de Produtores Rurais – CAD/PR para o fim de serem reconhecidos como agricultores, o que lhes permitirá comercializar o excedente da sua produção agrícola, emitindo notas fiscais de venda.

Chegou ao Ministério Público do Paraná (MPPR) a informação de que esses trabalhadores rurais são obrigados a vender o fruto do seu trabalho de forma clandestina por falta da documentação referida e, assim, acabam privados da aquisição de direitos sociais como aposentadoria, auxílio-doença, entre outros.

Por meio do Ofício nº 01/21, datado em 22 de fevereiro de 2021, o vereador Claudinei Torrente Lima, do Município de Quedas do Iguaçu, ao tempo em que pede a intervenção do MPPR, noticia haver aproximadamente 1.000 (mil) famílias de agricultores, trabalhando e produzindo alimentos nos pré-assentamentos Leonir Orbach, Dom Tomaz Balduíno, Fernando de Lara, Vilmar Bordim e Nova Vitória, sem obter acesso à nota de produtor rural, porquanto a Prefeitura Municipal alega impeditivo advindo das regras estabelecidas pela Coordenação da Receita Estadual do Governo do Estado do Paraná.

Tal situação concreta é que deu então ensejo à instauração do Procedimento Administrativo nº MPPR-0046.21.036966-9,



Ministério Público do Estado do Paraná

bem como à elaboração da presente nota técnica, de molde a se esclarecer juridicamente o encaminhamento a ser dado para a situação em análise.

A lavra da terra, a plantação e a colheita de gêneros agrícolas é trabalho essencial que colabora para a geração de riqueza e, principalmente, para a soberania alimentar do povo brasileiro.

Com efeito, a produção agrícola é uma atividade econômica rentável e que deve contribuir para a formação do patrimônio público e, por isso, o empreendedor rural submete-se ao dever legal de pagar tributos, sobretudo aquele sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, que no Estado do Paraná está disciplinado pela Lei nº 11.580/1996, pelo Regulamento do ICMS/PR (Decreto Estadual nº 7.871/2017) e por diversos atos normativos infralegais expedidos pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Efetivamente, o comércio de excedentes da produção agrícola constitui hipótese de incidência do ICMS, expressamente previsto no artigo 2º, inciso I, da Lei 11.580/1996, sendo certo que o agricultor comerciante é o sujeito passivo da obrigação tributária (art. 121, do CTN), o que significa dizer que o produtor rural tem o dever legal de recolher aos cofres públicos uma quantidade de dinheiro proporcional e correspondente a sua capacidade contributiva.

Desse modo, os produtores rurais acampados não só podem, como devem ser inscritos nos cadastros de contribuintes do ICMS, porquanto têm obrigação legal de pagar o tributo incidente sobre a atividade econômica que desenvolvam.

Por outro lado, o administrador tributário não pode deixar de identificar, inscrever nos respectivos cadastros, lançar e arrecadar



Ministério Público do Estado do Paraná

o tributo devido em razão da atividade econômica caracterizada pela comercialização do excedente da produção agrícola.

Como se sabe, a receita tributária é recurso público essencial para o custeio de serviços e obras públicas, razão pela qual o gestor não pode deixar de arrecadar todos os valores que são devidos ao erário, salvo nos estreitos limites autorizados pela lei de responsabilidade fiscal (art. 142, par. un., do CTN, c.c. art. 11 e segs., da LC nº 101/2001).

Verifica-se, portanto, que há obrigações legais a serem cumpridas tanto pelo produtor que tem que pagar, quanto pelo gestor público que tem que receber o tributo.

A identificação fiscal dos produtores agrícolas traz reflexos sociais positivos e que vão além dos naturais efeitos arrecadatórios.

De fato, o produtor rural acampado, uma vez cadastrado pelo fisco, passa a ser reconhecido como um agente econômico que contribui oficialmente para a formação da riqueza nacional e, por isso, torna-se merecedor do acesso a linhas de crédito bancários e de fomento para expandir os seus negócios, buscando a emancipação dos programas de assistência social.

Por sua vez, os Municípios paranaenses devem empenhar-se no cadastramento dos produtores rurais porque a tributação da atividade por eles desenvolvida trará reflexos positivos na arrecadação do ICMS e, por consequência, aumentará os valores da repartição dessa receita, conforme está previsto no artigo 158, inciso IV, da Constituição Federal.

A Lei Estadual nº 11.580/1996 dispõe, em seu artigo 33, que os contribuintes deverão inscrever-se no Cadastro de Contribuintes



Ministério Público do Estado do Paraná

do ICM-CAD/ICMS e que a inscrição deve ser solicitada, antes do início das atividades, conforme previsto em decreto do Poder Executivo.

Com a inscrição, o contribuinte receberá um número cadastral básico, que o identificará em todas as relações com os órgãos da Secretaria da Fazenda e constará obrigatoriamente em seus documentos fiscais.

O artigo 117, do Regulamento do ICMS/PR, estabelece que a inscrição no CAD/ICMS deve ser requerida na forma e mediante apresentação dos documentos e cumprimento de requisitos estabelecidos em norma de procedimento.

No que se refere ao cadastro de produtores rurais, o Regulamento do ICMS/PR estabelece que as pessoas físicas que se dediquem à atividade agropecuária e que pretendam realizar operações relativas à circulação de mercadorias, antes do início de suas atividades, deverão inscrever-se no Cadastro de Produtores Rurais – CAD/PRO (art. 193, RICMS), exibindo documentos e cumprindo os requisitos estabelecidos em norma de procedimento (art. 194, do RICMS).

O comprovante de Inscrição Cadastral – CICAD/PR, documento de identificação fiscal, será emitido quando da inscrição do produtor rural no CAD/PRO, que observará o disposto em norma de procedimento, devendo ser apresentado sempre que solicitado por órgãos ou Auditores Fiscais da CRE. (art. 198, RICMS).

A norma de procedimento a que se referem os artigos 117, 194 e 198, do RICMS, e que disciplina o Cadastro de Produtores Rurais – CAD/PRO é a **Norma de Procedimento Fiscal nº 031/2015**, que institui o Sistema Estadual do Produtor Rural.



Ministério Público do Estado do Paraná

A inscrição no Cadastro de Produtores Rurais – CAD/PR é uma obrigação tributária acessória¹ a que estão sujeitas as pessoas físicas que se dediquem à atividade agropecuária e que pretendam realizar operações relativas à circulação de mercadorias.

O item 1, da NPF, estabelece que as pessoas físicas que se dediquem à atividade agropecuária e que pretendam realizar operações relativas à circulação de mercadorias deverão inscrever-se no CAD/PRO antes do início de suas atividades.

No item 1.5.1, da NPF, está estabelecido que se considera produtor rural, para fins de cadastro, **“a pessoa física que se dedica, em caráter permanente ou temporário, às atividades de agricultura, pecuária, silvicultura, aquicultura, exploração florestal, pesca, bem como à extração de produtos primários vegetais ou animais, e que realiza operações relativas à circulação de mercadorias”**.

No item 1.6, da NPF, está previsto que caberá ao município a gestão do registro das informações cadastrais do produtor rural e da sua produção agropecuária e também o dever de zelar pela qualidade das informações prestadas no SPR.

O item 5, da NPF, estabelece que a inscrição da pessoa física no CAD deverá ser requerida na prefeitura do município no qual o produtor exerce sua atividade, sendo que também caberá à municipalidade a emissão do documento cadastral denominado Comprovante de Inscrição no Cadastro de Produtor Rural do Estado do Paraná – CICAD/PRO e da Carteira de Produtor Rural.

¹ Diz o artigo 113: § 2º, do CTN, que a obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nelas previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos./ § 3º. A obrigação acessória, pelo simples fato de sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente a penalidade pecuniária. No mesmo sentido, a Lei Estadual nº 11.580/1996, dispõe no artigo 45 que constitui obrigação acessória qualquer situação que na forma da legislação tributária do ICMS, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.



Ministério Público do Estado do Paraná

Finalmente, incumbe ao Município manter dossiê para cada produtor rural ativo, contendo cópia de toda a documentação exigida, bem como uma via do CICAD/PRO e do Extrato do Produtor Rural emitido pelo Sistema, das Autorizações para Impressão de Documentos Fiscais – AIDF, de protocolos de entrega de notas fiscais e de outros documentos. O dossiê com a inscrição Baixada, Cancelada ou Indeferida deverá permanecer na Prefeitura no prazo mínimo de seis anos.

Frise-se, por oportuno, que o cadastramento de pessoa física no CAD/PRO não depende do título da posse ou da propriedade rural onde será exercida a atividade agrícola passível da incidência do ICMS.

Nesse ponto, o item 2, da NPF, é claro ao estabelecer que: **“O ato de inscrição no CAD/PRO não caracteriza ou reconhece direito de propriedade sobre os imóveis informados no cadastro, devendo-se observar o disposto no Código Civil sobre os termos de posse ou propriedade, servindo o cadastro apenas para fins fiscais”**.

Portanto, a inscrição no CAD/PRO não se presta a definir a qualidade da posse ou da propriedade de quem exerce a atividade econômica sobre uma área rural determinada.

Eventuais controvérsias sobre a propriedade ou sobre a posse da terra rural deverão ser resolvidas pelos interessados perante o Poder Judiciário, não sendo possível imaginar que, por mera inscrição fiscal, as autoridades administrativo-tributárias estejam determinando a situação jurídica referente ao imóvel rural.

A inscrição no CAD/PRO é, pois, uma obrigação tributária acessória a que se sujeita todo e qualquer produtor rural, seja ele proprietário da terra ou não.



Ministério Público do Estado do Paraná

Já no item 4, da NPF, estão previstos os documentos necessários para a solicitação da inscrição, sendo eles: a) cópia atualizada dos documentos do imóvel ou da propriedade; b) documentos pessoais do produtor rural, do associado à produção ou do representante legal, se for o caso.

É necessário individualizar a área de terras onde a atividade tributável será exercida, o que, entre outras alternativas previstas no item 4.1, da NPF, poderá se dar por meio de declaração do respectivo sindicato ou da Prefeitura Municipal, ou por meio de documento que comprove a expectativa de legitimação de posse, quando não se tratar de proprietário, de arrendatário, de comodatário ou de parceiro.

Os setores próprios da administração municipal deverão emitir a declaração que individualize a área rural em que a atividade produtiva será desenvolvida (indicação do cadastro fiscal ou do número da matrícula no registro imobiliário), identificando quem são as pessoas responsáveis pelo empreendimento agrícola, qualificando-as segundo o nome, data de nascimento, naturalidade, filiação, estado civil, nº de RG e do CPF, entre outros.

Evidente que a declaração oficial expedida pelo Município deve ser fidedigna e correspondente à realidade, o que será constatado com visita que servidores públicos devem realizar no local em que se desenvolva a atividade agrícola.

Sugere-se, para resguardo da municipalidade, que os fatos declarados sejam retratados em fotografias datadas, com a exibição do local da lavoura, do armazenamento da produção e de guarda dos instrumentos de trabalho, de implementos agrícolas e demais insumos utilizados para a produção.



Ministério Público do Estado do Paraná

De posse da declaração emitida pelo ente municipal, o interessado deverá apresentar o requerimento a que se refere o ítem 5, da NPF, cabendo à Prefeitura conceder a inscrição estadual ao produtor rural, emitindo a Carteira de Produtor Rural, liberando a Autorização de Impressão de Documento Fiscal, determinando a quantidade de notas fiscais a serem liberadas, tudo na forma estabelecida no ítem 19 e segs, da NPF.

O produtor rural, ainda que se encontre em área de ocupação ou de pré-assentamento, poderá então emitir a nota fiscal dos produtos que comercializa, recolhendo o imposto devido e contribuindo, com tais recursos, para a efetivação de políticas públicas necessárias à coletividade.

Com base no exposto, a presente nota técnica fixa o entendimento do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção aos Direitos Humanos e do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público e à Ordem Tributária no sentido de que, por obrigação legal, o produtor rural deve pagar o tributo incidente sobre a atividade econômica que desenvolve, enquanto que os administradores tributários municipal e estadual, também por obrigação legal, não podem deixar de identificar, inscrever nos respectivos cadastros, lançar e arrecadar o tributo devido em razão da atividade econômica caracterizada pela comercialização do excedente da produção agrícola, independentemente do título da posse ou da propriedade rural em que se desenvolva a atividade tributável.

Curitiba, 16 de março de 2021.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma grande letra 'O' inicial proeminente.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador de Justiça

Coordenador do Centro de Apoio Operacional
das Promotorias de Justiça de Proteção aos Direitos Humanos



Ministério Público do Estado do Paraná

MAURICIO

KALACHE:80471390968

Assinado de forma digital por
MAURICIO KALACHE:80471390968

Dados: 2021.03.16 17:01:33 -03'00'

Maurício Kalache
Procurador de Justiça
Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de
Justiça de Proteção ao Patrimônio Público e à Ordem Tributária



Rafael Osvaldo Machado Moura
Promotor de Justiça

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça
de Proteção aos Direitos Humanos